

TRÁFICO DE ÓRGÃOS E A LEI Nº 9.434/1997

INTRODUÇÃO

Em virtude da escassez de órgãos para doação, a comercialização de órgãos torna-se um crime lucrativo no mercado negro. Neste contexto a Lei nº 9.434/1997 trouxe inovações para facilitar e regular a remoção de órgãos humanos ampliando a oferta de órgãos e tipificando condutas penais repudiadas pelo legislador. Assim, torna-se necessária uma breve análise da efetividade da Lei e seus efeitos quanto à oferta de órgãos.

DESENVOLVIMENTO

O comércio ilegal de órgãos é apontado como a terceira atividade ilícita mais lucrativa, perdendo apenas para o tráfico de drogas e de armas. Segundo dados da Organização Mundial de Saúde (OMS), são executados cerca de 22 mil transplantes de fígado, 66 mil transplantes de rim e 6 mil transplantes de coração todos os anos, no entanto, estima-se que 5% desses transplantes sejam realizados com órgãos providos ilegalmente. O avanço da demanda gerada pelo crescimento populacional propicia ainda mais o mercado para a exploração desta atividade ilícita. Após 20 anos da Lei nº 9.434/1997, observa-se que houve um aumento significativo na oferta de órgãos transplantados, entretanto este número atende apenas cerca de 40,7% da necessidade. Essa legislação partiu do princípio da doação presumida, mas, mediante alteração em 2001, reservou a palavra final ao cônjuge ou parente capaz:

Art. 4º - A retirada de tecidos, órgãos e partes do corpo de pessoas falecidas para transplantes ou outra finalidade terapêutica, **dependerá da autorização do cônjuge ou parente, maior de idade**, obedecida a linha sucessória, reta ou colateral, até o segundo grau inclusive, firmada em documento subscrito por duas testemunhas presentes à verificação da morte. (grifo nosso)

A criminalização da comercialização em vida está intrinsecamente relacionada ao Princípio da Dignidade da Pessoa Humana (CF, 1º, III), vez que, apenas quem encontra-se em condições sociais desfavorecidas estaria disposto a vender partes do próprio corpo. Da mesma forma, essa exploração é observada em âmbito internacional, sendo os países desenvolvidos os maiores importadores de órgãos e os países subdesenvolvidos os maiores exportadores. Nesse contexto, destacam-se países como a Índia e o Paquistão, que ilegalmente exportam órgãos, provenientes de cidadãos com baixo poder aquisitivo, os quais recorrem à venda de seus órgãos sem receber o devido tratamento pós-operatório.



Figura 1: O vilarejo Kalai na Índia realiza cerca de 40 transplantes por ano.

CONCLUSÃO

A Lei nº 9.434/1997 proporcionou avanços nas doações de órgãos, mas condicionou estas à palavra final dos familiares, gerando um aumento significativo porém insuficiente para desmotivar o comércio ilegal. Identifica-se portanto, a necessidade da realização de campanhas para conscientização dos familiares visando ao atendimento da demanda na doação de órgãos.

REFERÊNCIAS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE TRANSPLANTE DE ÓRGÃOS. **Registro Brasileiro de Transplantes**. Ano XXI Num. 2 Jan/Jun de 2017. Disponível em: <<http://www.abto.org.br/abtov03/Upload/file/RBT/2017/rbt-leitura-sem.pdf>>. Acesso em 12 out. 2017.

BRASIL. **Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997**. Dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, n. 25, p. 2191-3, 5 fev 1997. Seção 1.

SHIMAZONO, Yosuke. **The State of the International Organ Trade: A Provisional Picture Based on Integration of Available Information**. Bulletin of the WHO. 85, 2007. Disponível em <<http://www.who.int/bulletin/volumes/85/12/06-039370/en/>>. Acesso em 24 out. 2017.

Número de transplantes (pmp)

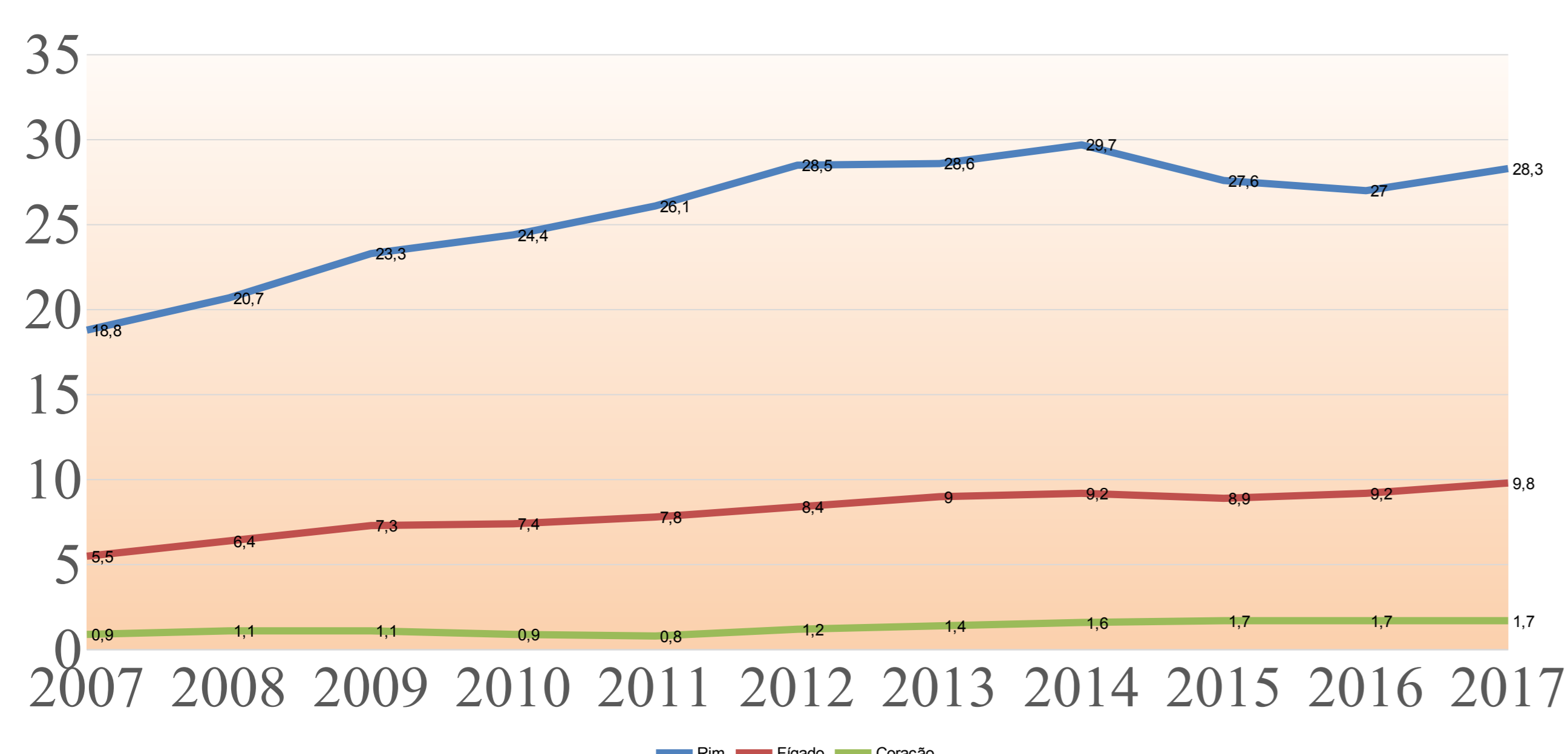


Gráfico 1: Transplantes por milhão de população.

Na Lei 9.434/1997, também são tratadas as ilicitudes, tipificando, em seus artigos 14 a 20, as condutas de remoção, compra, venda, transporte, guarda ou distribuição de órgãos.